

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
HUMANIZAÇÃO & TRABALHO**

LEI Nº 004/2000

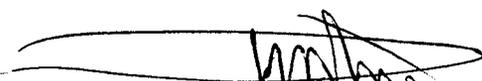
Autoriza o chefe do poder executivo a
alterar a planta de valores e dá outras
providências

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo autorizado a alterar as plantas de valores em todos os níveis, através de DECRETO conforme o Art. 107 do capítulo III da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro - As alterações das plantas de valores serão feitas considerando as divisões estabelecidas pelo Setor de Tributação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/Ce, em 24 de maio de 2000


FRANCISCO DÁRIO MARTINS
Prefeito Municipal